

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-03-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alda Cristina Sá Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Silva Fernandes*.

304239698

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 1597/2011

Processo: 1151/09.1TBVVD-F Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 1542267

Insolvente: Joaquim da Silva Vilas Boas, L.^{da}

Credor: Instituto da Segurança Social — Instituto Público.

A Dr(a). Cristiana Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Joaquim da Silva Vilas Boas, L.^{da}, NIF — 504396773, com sede no Lugar do Agreló, Sabariz, 4730-000 Vila Verde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana Martins*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota*.

304267415

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 1598/2011

Processo: 1865/07.0tbvis-T Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Albino José Correia Arromba da Cunha
Insolvente: Beiralagos — Construção Civil, L.^{da}

A Dr.ª Cristina Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Maria Mota Ramos*.

304279371

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Aviso n.º 3830/2011

Por deliberação de 15 de Dezembro de 2010, e nos termos dos artigos 61.º, n.ºs 1 e 2, 65.º, alínea c), e, em especial, 66.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 166/2009, de 31 de Julho, é aberto concurso para o provimento de três vagas na Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo, das vagas que entretanto ocorram e das que, no período de validade do concurso, venham a ocorrer nessa mesma Secção, e cujo preenchimento seja ajuizado pelo Conselho em função das necessidades de serviço.

Por deliberação de 25 de Janeiro de 2011, foram fixados quer a composição do júri quer os critérios a utilizar na graduação para cada classe de concorrentes e das regras a observar na tramitação desse concurso, como segue:

1 — O presente concurso reveste a natureza curricular, sendo a graduação feita segundo o mérito relativo dos concorrentes de cada classe, tomando-se globalmente em conta a avaliação curricular nos termos dos artigos 61.º, n.º 2, e 66.º, n.º 2, do ETAF.

2 — Os factores são valorados da seguinte forma:

a) Anteriores classificações de serviço, no caso de o candidato ser um magistrado, com uma ponderação entre 50 e 70 pontos;

b) Graduação obtida em concursos de habilitação ou cursos de ingresso em cargos judiciais, com ponderação entre 1 e 5 pontos;

c) Currículo universitário e pós-universitário, com ponderação entre 1 e 5 pontos;

d) Trabalhos científicos realizados, com ponderação entre 0 e 10 pontos, não se englobando nesta categoria os trabalhos que correspondam ao exercício específico da função;

e) Actividade exercida no âmbito forense, no ensino jurídico ou na Administração Pública, com ponderação entre 0 e 10 pontos;

f) A preparação específica, idoneidade e capacidade dos candidatos para o cargo a prover, com ponderação entre 50 e 110 pontos;

São critérios de valoração de preparação específica, idoneidade e capacidade dos candidatos:

i) O prestígio profissional e cívico correspondente ao exercício específico da função;

ii) A qualidade dos trabalhos, tendo em conta os conhecimentos revelados com reflexo na resolução dos casos concretos designadamente no domínio da técnica jurídica, nas opções quanto à forma e ainda quanto à substância;

iii) O grau de empenho revelado pelo magistrado na sua própria formação contínua e actualizada e na adaptação às modernas tecnologias;

iv) Eventuais sanções constantes do registo disciplinar do concorrente que toquem com a sua idoneidade serão ponderadas, de acordo com a maior ou com a menor gravidade, com dedução até 20 pontos.

g) A entrevista/defesa pública do currículo, com ponderação entre 10 e 90 pontos.

A graduação final dos concorrentes faz-se de acordo com o mérito relativo dos concorrentes, tomando-se em consideração, em 85%, a pontuação obtida na avaliação curricular resultante da ponderação dos factores constantes dos itens a) a f) acima referidos e, em 15%, a pontuação obtida na entrevista/defesa do currículo resultante da ponderação do item g).

3 — O júri, a que se reporta o n.º 3 do artigo 66.º do E.T.A.F., é constituído por:

a) Juiz Conselheiro Lúcio Alberto de Assunção Barbosa, Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, que preside;

b) Juiz Conselheiro José Manuel da Silva Santos Botelho, Vogal do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e Vice-Presidente do Supremo Tribunal Administrativo;

c) Prof. Doutor José Casalta Nabais, Vogal eleito pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, não pertencente à magistratura;

d) Dr. Júlio de Lemos Castro Caldas, eleito pelo Conselho Superior do Ministério Público;

e) Prof. Doutora Maria da Glória Ferreira Pinto Dias Garcia, indicada pela Faculdade de Direito de Lisboa da Universidade Católica Portuguesa e escolhida pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

f) Dr. Tiago Rodrigues Bastos, indicado pela Ordem dos Advogados.

4 — Os concorrentes têm o prazo de 15 dias úteis após a publicação no *Diário da República* do aviso de abertura, para formalizar a sua candidatura mediante a apresentação de requerimento, de nota curricular e de trabalhos científicos e forenses.

5 — Os trabalhos científicos e forenses deverão, de preferência, ser entregues em formato digital, gravados em CD ou DVD, com uma versão original e seis cópias.

6 — Os juizes dos Tribunais Centrais Administrativos, dos tribunais da Relação e os procuradores-gerais-adjuntos podem entregar, no máximo, 15 trabalhos forenses e 5 trabalhos científicos; os juristas de mérito podem entregar no máximo 15 trabalhos científicos e 5 trabalhos forenses. Os trabalhos deverão ser numerados, não sendo considerados os trabalhos que ultrapassem os números definidos.

7 — Relativamente a cada concorrente é aberto um processo individual de candidatura, no qual, tendo em conta as diversas classes de concorrentes, se integram os elementos relevantes, designadamente os extraídos do respectivo processo individual (v.g. percurso profissional, classificações de serviço, relatórios das três últimas inspeções, incluindo, eventualmente, a efectuada ao serviço nos Tribunais Centrais Administrativos ou na Relação, mapas estatísticos relativos aos três últimos anos e registo disciplinar), os trabalhos apresentados, a nota curricular elaborada pelo concorrente e o respectivo requerimento de candidatura.

Se necessário, solicitar-se-ão ainda os elementos respeitantes ao serviço realizado noutras jurisdições ou serviços a que os concorrentes tenham estado ligados.

8 — Terminado o prazo para a apresentação das candidaturas, o Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais presidirá ao sorteio dos diversos concorrentes pelos restantes membros do júri.

9 — Após a distribuição dos concorrentes referida no número anterior, os membros do júri têm 30 dias úteis para elaborar um parecer preliminar, relativamente aos concorrentes que lhes foram distribuídos em sorteio, tendo em conta os factores referidos no n.º 2 do artigo 61.º e n.º 2 do artigo 66.º do ETAF, a valoração referida no ponto 2 e a respectiva fundamentação.

9.1 — Este parecer preliminar terá natureza meramente instrumental e reservada, tendo como objectivo facilitar a cada um dos restantes membros do júri a análise dos diversos factores e ponderar a apreciação da valia relativa de cada concorrente.

9.2 — O CSTAF poderá, fundamentadamente, prorrogar o prazo previsto para elaboração de parecer preliminar.

10 — A todos os membros do júri serão entregues, em momento prévio à discussão dos currículos, cópia do parecer preliminar, da nota curricular e dos trabalhos científicos e forenses entregues pelos concorrentes. Para efeitos de consulta, todos os elementos com pertinência para o concurso ficarão à disposição dos membros do júri.

11 — Compete ao júri fixar as datas da realização das provas de defesa dos currículos, que se deverão realizar em período não superior a um mês, contado da entrega a que se reporta o ponto 10.

11.1 — A data de realização das provas deve ser comunicada aos concorrentes com uma antecedência não inferior a 8 dias úteis.

11.2 — A falta à prova só pode ser justificável, no prazo de 24 horas, a contar do impedimento.

11.3 — Nos casos referidos no ponto anterior, só pode ser diferida a realização da prova por um período de quinze dias.

11.4 — A ausência não justificada à prova de defesa do currículo implica renúncia ao concurso.

12 — A defesa pública do currículo, será realizada perante o júri do concurso, terá como arguente o membro do júri que elaborou o respectivo parecer preliminar e uma duração não superior a 20 minutos.

13 — Após a defesa pública dos currículos de todos os concorrentes, o júri reúne a fim de emitir parecer final sobre a prestação dos mesmos, que é tomado em consideração pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais ao aprovar o acórdão definitivo no qual procede à graduação dos candidatos, de acordo com o mérito relativo.

14 — A graduação final é feita independentemente da antiguidade de cada um dos concorrentes, funcionando esta como critério de desempate em caso de igualdade de pontuação.

15 — Atenta a qualidade das diversas classes concorrentes, a natureza curricular do concurso e a respectiva tramitação, bem como a urgência na nomeação dos candidatos, face às vagas existentes, considera-se dispensada a audiência dos interessados, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

16 — Com a notificação do acórdão definitivo sobre a lista dos candidatos emitido pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais é enviado a cada concorrente cópia da acta do júri da qual conste a concreta aplicação dos critérios antecipadamente definidos.

27 de Janeiro de 2011. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.
204296998

Deliberação (extracto) n.º 349/2011

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 25 de Janeiro de 2011, foram delegados:

a) Nos Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais Juiz Conselheiro Abel Ferreira Atanásio, Juiz Conselheiro António Bento São Pedro, Juiz Conselheiro António Políbio Ferreira Henriques, Juíza Conselheira Dulce Manuel da Conceição Neto, Juiz Conselheiro João António Valente Torrão, Juiz Conselheiro Joaquim Casimiro Gonçalves, Juiz Conselheiro Jorge Manuel Lopes de Sousa e Juiz Conselheiro Luís Pais Borges, os poderes para aprovação do mapa de férias dos juizes em exercício de funções nos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal a que presidem;

b) Na Presidente do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, Juíza Conselheira Fernanda Martins Xavier e Nunes, os poderes para a organização e aprovação dos mapas de férias dos juizes em exercício de funções nos Tribunais Administrativos e Fiscais de Loulé, Beja e Sintra;

c) No Presidente do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, Juiz Conselheiro António Bernardino Peixoto Madureira, os poderes para a organização e aprovação dos mapas de férias dos juizes em exercício de funções nos Tribunais Administrativos e Fiscais de Penafiel e Mirandela,

ratificando todos os actos até agora praticados no apontado domínio.

27 de Janeiro de 2011. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.
204281963

Deliberação (extracto) n.º 350/2011

Por deliberações do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 25 de Janeiro de 2011:

Dr. Jorge Lino Ribeiro Alves de Sousa, juiz conselheiro, da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento.

Dr. António José Martins Miranda de Pacheco, juiz conselheiro, da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento.

27 de Janeiro de 2011. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.

204282676

Deliberação (extracto) n.º 351/2011

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 25 de Janeiro de 2011:

Dr. António José Martins Miranda de Pacheco, juiz conselheiro, jubilado — nomeado para, em comissão de serviço, pelo período de um ano, movimentar processos do Supremo Tribunal Administrativo.

27 de Janeiro de 2011. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.

204282692

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação n.º 352/2011

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 25 de Janeiro de 2011:

Licenciada Maria Teresa Samuel Naia, procuradora-geral-adjunta — nomeada, em comissão de serviço, coordenadora do Tribunal Central Administrativo Norte.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Janeiro de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204284944